

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA



PROJETO DE RESOLUÇÃO N° /CMPV/96, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1996.

"Altera a redação dos incisos do § 1º do art. 136 da Resolução nº 254/CMPV-91, de 11 de outubro de 1991 e, acrescenta ao art. 136, o § 4º, e dá outras providências".

PROTOCOLO
Departamento das Comissões

Projetos de:

Lei: No.

Resolução No.

Ord. Legislativa No.

DATA: 27.11.96

HORÁRIO: 8:30hs.

2/2

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, § 4º da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu, JOSÉ MÁRIO DO CARMO MELO, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Compõem o § 1º, do art. 136, da Resolução nº 254/CMPV-91, os incisos I, II, III e IV, com as seguintes redações:

"I - perda do mandato de Vereador;

II - destituição da Mesa Diretora ou de qualquer de seus membros;

III - fixação da remuneração dos Vereadores;

IV - reforma do Regimento Interno da Câmara".

Art. 2º - Acrescenta ao art. 136, da Resolução nº 254/CMPV-91, o § 4º, com a seguinte redação:

"§ 4º - As Resoluções objetivando disciplinar assuntos de economia interna da Câmara, tais como concessões de diárias e passagens a funcionários e Vereadores, bolsas de estudo a servidores e outros que se fizerem necessários, serão editadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Velho, subscrita pela maioria de seus membros".



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO **RONDÔNIA**

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar do dia 1º de janeiro de 1997.

Art. 4º - Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 25 de novembro de 1996.

MARINHO MELO

Veresdor

~~15/10/1900~~
José Fco de Araújo
2º Secretário

~~José Fco de Araújo~~
2º Secretário

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA



JUSTIFICATIVA

Mr. JOSÉ SANTOS DO CARMO VIEIRA
Presidente da CMPV

Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Resolução, tem por objetivo alterar a redação dos incisos do § 1º do art. 136 da Resolução nº 254/CMPV-91 e, acrescenta ao art. 136, o § 4º, e dá outras providências.

Com a atual redação contida nos incisos do § 1º, do art. 136, da Resolução nº 254/CMPV-91, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Velho se vê impotente para resolver os principais problemas que diuturnamente estão a reclamar providências mais imediatas por parte da mesma, pois sempre que um determinado Vereador ou funcionário precisa se deslocar para algum lugar do Brasil ou até mesmo do Exterior, necessita de autorização do Plenário da Câmara para esse fim, o que de certa forma torna desgastante e demorado esse processo, e às vezes até mesmo colocando os Vereadores em situações difíceis perante algum colega, quando da não aprovação Plenária dessa matéria.

Ademais, atualmente, vê-se facilmente que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Velho, teve suprimida muitas de suas competências, tendo procurado o legislador municipal burocratizar e/ou dificultar as ações de competência exclusiva da Mesa, passando para o Plenário todas essas atribuições, o que não se constitui em algo normal e onde os poderes precisam estar plenamente delineados.

Com a presente alteração, cremos que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Velho voltará a exercer, na sua plenitude, o seu papel de bem administrar esta Casa de Leis da forma ideal, tornando ágil as ações administrativas de sua competência.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA



Em razão do exposto e o que do presente Projeto de Resolução consta, solicitamos encarecidamente dos ilustres Vereadores com assento nesta CMPV, para que em nome do bom senso aprovem referido Projeto.

Câmara Municipal de Porto Velho, 25 de novembro de 1996.

Ver. JOSÉ MÁRIO DO CARMO MELO
Presidente da CMPV.